



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 179/2009

DISPONIBILIZA O ESPAÇO DOS ESTABELECIMENTOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES COM INTERESSE DA COMUNIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Contrário

AUTORIA: Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira

ENVIADO ÀS COMISSÕES: (em destaque).
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO;
FINANÇAS E ORÇAMENTOS;
MÉRITOS TEMÁTICOS.

Incluído na Ordem do Dia	Em	/	/
Pedido de Vistas	Em	/	/
1ª Discussão e Votação	Em	/	/
2ª Discussão e Votação	Em	/	/
Aprovado em Redação Final	Em	/	/
Promulgada	Em	/	/
LEI Nº	Sancionada	Em	/
Publicada no Órgão Oficial	Nº	Em	/

TRAMITAÇÃO

[illegible]



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, nº. 1579 - Telefax (44) 3518 5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR - PMDB



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 2962/09

Campo Mourão, 24/10/09 Horas 11:25

Wjao
PROTOCOLISTA

PROJETO DE LEI Nº. 149/2009.

**DISPONIBILIZA O ESPAÇO DOS ESTABELECIMENTOS
DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA REALIZAÇÃO
DE ATIVIDADES COM INTERESSE DA COMUNIDADE, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Vereador signatário, respaldado no Artigo 107, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º. É admitida que os espaços dos estabelecimentos da rede municipal de ensino, sejam aproveitados fora dos horários letivos e durante o ano escolar, para a realização das seguintes atividades:

- I - espaços sócio-educacionais, como cursos, artesanato e oficinas diversas;
- II - espaço artístico, como música, dança, teatro, cinema e exposições;
- III - jogos, esportes, recreação e lazer;
- IV - reuniões de grupos da sociedade, como os de jovens, terceira idade, alcoólicos anônimos, ou quaisquer que venham a contribuir pelo bem-estar da comunidade;
- V - feiras e eventos comunitários, étnicos e da cidadania.

Parágrafo único. A utilização dos espaços previstos por esta Lei ficará condicionada à existência de um prévio acordo entre as escolas, os conselhos escolares e a representação da comunidade.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, n.º 1579 - Telefax (44) 3518 5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br



ASSESSORIA PARLAMENTAR - PMDB

Art. 2º. Cabe à Secretaria Municipal de Educação em conjunto com a direção das escolas, definir quais espaços físicos serão cedidos em cada evento e fixar os horários que serão disponibilizados.

Art. 3º. As solicitações da disponibilidade de espaços e seus horários far-se-ão diretamente junto às direções das escolas, com retorno no prazo de até 03 (três) dias úteis.

Art. 4º. A Secretaria de Educação Municipal poderá realizar parcerias com outras secretarias ou Instituições para dar guarida a essas comunidades demandantes.

Parágrafo único. As atividades propostas pela comunidade não poderão prever a participação da equipe escolar.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei deverão ser custadas pela iniciativa privada e a iniciativa de angariar fundos para este custeio fica a cargo das Associações de Moradores do local.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO, em 22 de outubro de 2009.

DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA
VEREADOR PMDB

/LQ





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, nº. 1579 - Telefax (44) 3518 5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR - PMDB



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI 179/2009

Vem este Vereador, com a presente proposta, desejando proporcionar o debate em torno de um tema que está presente no dia-a-dia de nossa comunidade escolar, que é a falta de espaços para desempenhar atividades que sejam de benefício para as comunidades escolares, tanto para alunos no contra turno escolar, como para moradores do bairro no período de aulas nas escolas.

Hoje as escolas municipais detêm espaços ociosos em seus horários sem aulas formais. Poderiam utiliza-los para as comunidades sócio-educacionais, culturais, recreativas e de lazer, no Município de Campo Mourão.

Pensando, também, em resolver um pouco das questões de nossas crianças, jovens e idosos, que ficam, muitas vezes, sem perspectivas de se organizarem de forma saudável e educativa. Devemos estender, também, pensando na saúde da comunidade, abrindo para os grupos de alcoólicos anônimos. Pensar na comunidade como um todo é nosso papel.

Na intenção de atendermos ao interesse da população, peço o apoio de todos à presente proposta.

**Nestes Termos,
Pede Deferimento.**

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO, em 22 de outubro de 2009.

DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA
VEREADOR PMDB



A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:



- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

- () não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.
- () existe o registro de súmula por outro Vereador, e **CÓPIA ANEXO.**

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

- () Não
- () Sim, Conforme anexo.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

- () não há qualquer óbice.
- () a proposição é idêntica a outra (anexo) () Já aprovada (167, I, a RI)
() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
() Já transformado em diploma legal (167, I, C)
- () a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.
- () Em conformidade com o texto apresentado no requerimento n.º , datado em do corrente ano, a divisão legislativa indica que o texto é semelhante à indicação e não de requerimento.
- () **TRATA-SE DE INDICAÇÃO, REQUERIMENTO E/OU PROJETO COM A MESMA OU OPOSTA FINALIDADE DE OUTRO JÁ APROVADO (ARTIGO 167, INCISO VI) CONFORME DOCUMENTO ANEXO.**

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

- () não há qualquer óbice.
- () a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.
- () a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - n.º.... /2009. (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.
- ☒ **A PROPOSIÇÃO TEM CONTEÚDO QUE FOI OBJETO DE INDICAÇÃO OU REQUERIMENTO APROVADOS NOS ÚLTIMOS 180 (CENTO E OITENTA DIAS) (CÓPIA ANEXO) - ART. 151, § 2º, INCISO II, ALÍNEA "E", DO R.I.**
- () **A PROPOSIÇÃO REFERE-SE A OBJETIVO/META NÃO INCLUÍDO NO PLANO PLURIANUAL E LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, VIGENTES – ART. 128, § 2º, DO R.I.**

Campo Mourão, 27 de Outubro de 2009.


.....
ELIAS DA SILVA
Chefe da Divisão Legislativa

92
DL
139/09



2662/209 – 29/09 - INDICAÇÃO LEGISLATIVA - Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira - ENVIAR A ESTA CASA DE LEIS, O PROJETO DE LEI QUE "DISPONIBILIZA O ESPAÇO DOS ESTABELECIMENTOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, FORA DOS HORÁRIOS LETIVOS, PARA A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE INTERESSE DA COMUNIDADE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Ch

2
PL 17703



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br



ASSESSORIA JURÍDICA

AO SAL:

AO AUTOR
PARA CIÊNCIA
09-11-09

Admário

PARECER Nº. 524 /2009.

REF: PROJETO DE LEI Nº. 179/2009

ORIGEM: VEREADOR DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA

Senhor Vice - Presidente,

Considerando a competência atribuída a este órgão pelo artigo 18 e incisos da Resolução 32/92, cabe-me aduzir o que segue.

I - RELATÓRIO

O Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira propõe Projeto de Lei, protocolizado sob o nº. 179/2009, exposto em 06 (seis) artigos, que “**disponibiliza o espaço dos estabelecimentos da rede municipal de ensino para realização de atividades com interesse da comunidade, e dá outras providências**”.

A proposição faz-se acompanhar de justificativa conforme preceito regimental.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
PROTOCOLO Nº 2693 /12009
CAMPO MOURÃO 05/11/09 HORA 14:06
Gemi
PROTOCOLISTA

O Projeto de Lei em comento foi protocolizado no dia 27 de outubro de 2009. A Divisão Legislativa certificou na mesma data a existência do Indicação Legislativa nº. 2.662/2009, de idêntico teor e de mesma autoria.

Em 29 de outubro de 2009, o presente Projeto de Lei é encaminhado para análise desta Assessoria Jurídica.

É o relatório.

II – DO PARECER

Diante da prejudicialidade apontada pela Divisão Legislativa, e da existência da Lei Municipal nº. 1.740/2003, que dispõe sobre atividades culturais, esportivas e de lazer nos estabelecimentos municipais de ensino (cópia anexa), esta Assessoria Jurídica se manifesta contrária à tramitação do aludido Projeto de Lei.

É o que me compete arguir.

Campo Mourão, 04 de novembro de 2009.

Valter Francisco da Silva

Assessor Jurídico
Oab/Pr – 29.391



PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO Nº 791/2003
DE 31/10/2003

LEI Nº 1740
De 28 de outubro de 2003

Dispõe sobre atividades culturais, esportivas e de lazer nos estabelecimentos municipais de ensino, e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º O poder público estimulará a prática de atividades culturais, esportivas e de lazer nos estabelecimentos municipais de ensino, no período compreendido pelas férias escolares, sábados e domingos.

Parágrafo único. A atividade deverá ser amplamente divulgada nas escolas, permitida a participação de todos os alunos.

Art. 2º Durante o 1º (primeiro) semestre do ano letivo serão treinados os monitores para o programa, a serem escolhidos preferencialmente na própria comunidade com o apoio das Associações de Pais e Professores.

§ 1º Os acadêmicos do curso de Educação Física que pleitearem estágios nos estabelecimentos de ensino da rede municipal, serão indicados para atuarem como monitores deste programa.

§ 2º É vedada a remuneração dos monitores.

Art. 3º O Município poderá, sem ônus, estabelecer parcerias com entidades associativas, quando os estabelecimentos de ensino não dispuserem de espaços suficientes para o desenvolvimento das atividades previstas nesta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias



Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 28 de outubro de 2003

Tauillo Tezelli
Prefeito Municipal

Robervani Pierin do Prado
Procurador-Geral

A handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page.